



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
Comissão de Análise de Projetos de Parcelamento do Solo

Rua São Bento, 405, 18º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-000
Telefone: 3113-7919

Manifestação

Processo SEI: 6068.2024/0003208-9

Processo: AD 38344-24-SP-DIR e SEI 1020.2024/0004806-0

Interessado: Plano Pirapora Empreendimentos Imobiliários LTDA.

Contribuinte: 168.300.0094-6

Local: Estrada do Campo Limpo, S/N – Campo Limpo/ Jardim Piracuama

Assunto: Certidão de Diretrizes para Loteamento

Legislação Vigente: Lei nº 16.402/16 revisada pela Lei 18.081/24 e Decreto nº 59.885/20

Nº de Unidades habitacionais previstas: 3.439

PRONUNCIAMENTO nº 214/CAPPS/2024

A CAPPS, em sua 54ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de maio de 2024, nos termos da competência dada pelo Decreto nº 54.297/13, com nova redação pelo Decreto nº 57.286/16, Decreto nº 57.558/16, Decreto nº 58.021/17 e Decreto nº 58.782/19, deliberou pela emissão da Certidão de Diretrizes para Loteamento, onde:

01. PARHIS/DPS solicita que:

- a. seja projetado rotatória com raio mínimo de 7m no final da via interna junto a Rua Sebastião Martins Pereira;
- b. o lote demarcado como “Área Invadida” deverá ser renomeado “Lote 06 – a ser regularizado”, com a devida frente para via oficial ou projetada;
- c. Seja corrigido o carimbo da planta para assunto Certidão de Diretrizes para Loteamento;

02. SIURB/PROJ-4 efetive sua análise, informando sobre as medidas e faixas non aedificandi referentes aos córregos canalizados e canalizados a céu aberto incidentes ao longo de todo o terreno em questão;

03. SVMA/CLA/DCRA/GTMAPP e PLANURB solicitam que seja destinado cerca de 1.800,00m² para uma Área Institucional adicional, usando para isso parte da área anteriormente destinada à Área Verde na confluência da Estrada do Campo Limpo com Via projetada de 23 metros, onde para tal fim deve-se obedecer alinhamento de córrego canalizado;

04. Deverão ser observadas as ressalvas de SVMA/CLA/DAIA/GTAC quando da emissão das Diretrizes;

05. SMT/CET faz as seguintes solicitações:

- a. O viário interno sem saída deve terminar em "cul de sac" e/ou rotatórias prevendo raio mínimo de 7m (sete metros) para permitir a circulação de veículos de maior porte, ou seja, deverá ser dimensionado (largura, raios de giro e pavimento) de forma a permitir a circulação dos veículos de serviço e emergência (caminhões de lixo, bombeiros, etc.);
- b. Prever espaço para vagas de carga e descarga e embarque e desembarque na área interna do empreendimento conforme determina artigo 17 Item IX do Decreto 59.885/20;

- c. A configuração física dos acessos do empreendimento ao viário público deverá apresentar solução para garantir a entrada e saída dos moradores de forma segura, considerando que serão 3.439 unidades habitacionais;

São Paulo, 15 de maio de 2024.

Yuri Valério de Sousa

Presidente Suplente da CAPPs

Portaria nº40/2021/SMUL-G

VOTOS FAVORÁVEIS:

Yuri Valério de Sousa, Alexandre Mikio Takaki, Luiz Gustavo Balbino, Ariovaldo Tadeu Parisotto Carvalho, Rosimeire Lobato e Denise Gonçalves Lima Malheiros.

OUTRAS PRESENCAS:

Cecília Ungaretti Jesus e Daniella Romani Vidal.



Yuri Valerio de Sousa

Presidente Suplente

Em 16/05/2024, às 14:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **103481993** e o código CRC **EDF02833**.

Referência: Processo nº 6068.2024/0005094-0

SEI nº 103481993